

Relatórios por Segmento

| <i>IFRS</i> | <i>US</i> | <i>BR</i> |
|--|---|---|
| IAS 14 e IAS 36 | SFASs 131, 135, 142, 144 e 154 FTs 79-4, 79-5 e S30 • Regulation S-K EITFs 04-10 e D-70 | |
| Pontos-chave para comparar diferenças | Diferenças significativas | |
| <ul style="list-style-type: none"> A segmentação baseia-se na fonte e na natureza dominantes dos riscos e no retorno de uma entidade, bem como na estrutura interna de relatório. As cifras contidas nas informações divulgadas devem derivar das demonstrações financeiras. | <ul style="list-style-type: none"> A segmentação baseia-se completamente na estrutura interna de relatório. Os valores divulgados baseiam-se em valores divulgados internamente. As divulgações, geralmente, são mais extensas do que o exigido pelas <i>IFRS</i>. | <ul style="list-style-type: none"> As informações por segmento não são requeridas, atualmente, para fins da legislação societária brasileira. A Instr. CVM divulgou, por meio do Ofício-Circular CVM 01/06, o incentivo à divulgação das informações por segmento pelas companhias de capital aberto, em especial para aquelas que publicam demonstrações consolidadas. |

Alcance e definições

Exige-se divulgação por segmento apenas daquelas entidades com ações ou títulos de dívida negociados publicamente ou que se encontram em processo de emitir tais papéis.

Uma entidade identifica quais são seus segmentos principais (em relação aos quais exigem-se divulgações detalhadas) e quais são seus segmentos secundários (para os quais exigem-se menos detalhes).

A fonte e natureza dominantes de riscos e retornos de uma entidade determinam se seu segmento principal reportável baseia-se em segmentos de negócios ou segmentos geográficos.

Normalmente, isso é estabelecido pela estrutura organizacional e administrativa da entidade e pelo seu sistema interno de informações financeiras para os diretores e o principal executivo, o *CEO*.

(cont.)

Tal como dispõem as *IFRSs*, as *US GAAPs* não exigem divulgações por segmento para entidades fechadas. Divulgações por segmento são exigidas de entidades registradas na *SEC*, além daquelas entidades com ações ou títulos de dívida negociados publicamente ou aquelas que estejam em processo de emitir tais títulos.

Enquanto a identificação de segmentos reportáveis freqüentemente será a mesma, tanto pelas *IFRSs* como pelas *US GAAPs*, este assume uma abordagem inteiramente gerencial.

De acordo com as *US GAAPs* um segmento operacional é um componente de um negócio sobre o qual há informações financeiras disponíveis, que são regularmente avaliadas pelo principal executivo de operações para tomar decisões sobre a alocação de recursos e para avaliar o desempenho.

(cont.)

O Ofício-Circular da CVM segue a norma internacional.



Relatórios por Segmento

IFRS

US

BR

Alcance e definições (cont.)

Entretanto, se os riscos e retornos são fortemente afetados, tanto pelas diferenças em seus vários produtos/serviços quanto nas várias áreas geográficas em que operam, então o segmento principal reportável vai basear-se nos segmentos de negócios.

Adicionalmente, se o relatório financeiro interno não se baseia nem em segmentos de negócios, nem em segmentos geográficos, a entidade deve escolher ou segmentos de negócios, ou segmentos geográficos, como o formato da informação principal por segmento.

Em termos gerais, qualquer componente identificado nessa análise que responda por 10% ou mais da receita da entidade, dos resultados das atividades operacionais ou dos ativos totais é um segmento reportável. Caso contrário, os componentes podem ser combinados com outros componentes, se demonstrarem desempenhos similares a longo prazo e se forem semelhantes em relação a vários outros critérios detalhados.

Isso pode ser chamado de “abordagem gerencial”, uma vez que a base de segmentação é a estrutura interna de subordinação administrativa, independentemente de considerações sobre diferenças de riscos e de retornos das operações.

Informações segmentadas devem ser dadas sobre qualquer segmento operacional que, de maneira ampla, responda por 10% ou mais da receita, dos resultados operacionais ou dos ativos de todos os segmentos.

Segmentos operacionais que não estão de acordo com os limites quantitativos podem ser agregados somente se tiverem características econômicas semelhantes nas seguintes áreas:

- natureza dos produtos e serviços;
- natureza dos processos de produção;
- tipo ou classe de cliente para seus produtos e serviços;
- métodos usados para distribuição de seus produtos ou serviços; e
- se aplicável, a natureza do ambiente regulamentar; por exemplo, bancos, seguros ou utilidade pública.

Divulgações

As divulgações consistem de uma análise dos números relevantes, conforme expresso nas demonstrações financeiras, isto é, usando as mesmas políticas contábeis.

Exige-se a divulgação de informações gerais, tais como fatores usados para identificar os segmentos reportáveis e os tipos de produtos e serviços dos quais os segmentos derivam suas receitas.

Exige-se que informações numéricas sejam declaradas na mesma base em que são apresentadas, internamente, ao principal executivo de operações que toma decisões, ainda que não seja a mesma base adotada para divulgação externa das demonstrações financeiras. Em outras palavras, a abordagem gerencial também se estende às quantias divulgadas.

As informações segmentadas devem ser incluídas considerando o formato principal de evidenciação (negócio ou área geográfica) com base na norma internacional.

(cont.)

(cont.)

Relatórios por Segmento

IFRS

US

BR

Divulgações (cont.)

Para os segmentos principais, as seguintes divulgações são exigidas:

- receita, distinguindo entre clientes externos e vendas intersegmentos;
- resultados das operações (amplamente, antes dos juros, impostos e associadas);
- depreciação e outras despesas que não requeiram saída de dinheiro (exceto se forem concedidas informações de fluxo de caixa);
- fluxos de caixa de atividades operacionais, de investimento e de financiamento (como uma alternativa ao item anterior);
- desvalorizações e reversões de desvalorizações;
- participação nos resultados de coligadas e nos investimentos contabilizados pela equivalência patrimonial, que possam ser, substancialmente, alocados a um único segmento;
- ativos totais;
- passivos totais; e
- imobilizações.

Há requisitos de divulgação adicional nos casos em que os segmentos principais sejam geográficos, para que informações, tanto sobre o local das operações quanto sobre a localização dos clientes, sejam concedidas.

Para os segmentos secundários, exigem-se informações sobre a receita (externa e intersegmentos, separadamente), os ativos totais e as imobilizações para fins de análise.

As quantias divulgadas devem ser reconciliadas com as quantias equivalentes nas demonstrações financeiras.

As informações numéricas exigidas para cada segmento são:

- lucro ou perda; e
- ativos totais.

Se estiverem incluídas nessas duas mensurações ou, se de outra forma, são revisadas pelo principal executivo operacional que toma decisões, são requeridas as seguintes divulgações:

- receita, distinguindo entre clientes externos e vendas intersegmentos;
- receita e despesa de juros;
- itens excepcionais;
- impostos;
- itens extraordinários;
- imobilizações e despesas com depreciação de capitais e outros itens não-caixa significativos; e
- a parcela de lucro e ativos líquidos, por meio da equivalência patrimonial de coligadas.

Além disso, há divulgações adicionais de receita por grupo de produtos/serviços, ou por região geográfica, se a abordagem gerencial por segmentos não for em tais bases.

Exige-se divulgações adicionais a respeito de variações no valor do ágio alocado a um segmento e a respeito de desvalorizações e baixas de ativos de vida longa reportados em um segmento.

(cont.)



Relatórios por Segmento

IFRS

US

BR

Divulgações (cont.)

Se um cliente externo único responde por 10% ou mais da receita da entidade, este fato, o respectivo montante daquela receita e o segmento no qual se originou devem ser revelados. A SEC também exige divulgação do nome de tal cliente. Quando, na data de balanço, houver concentrações de riscos de negócios, tornando a entidade vulnerável a significativas disrupções de negócios, então são exigidas divulgações suficientes para informar os leitores da natureza desses riscos.

Essa categoria de divulgação sempre inclui concentrações de volume de negócios com um cliente e concentrações de operações em países fora do país-sede da entidade.

A SEC também exige a divulgação de concentrações com fornecedores, fonte de suprimentos (inclusive de mão-de-obra), produto, mercado ou prestador, quando seja razoavelmente possível que um evento futuro, em relação àquela concentração, possa ter um impacto severo na entidade (por exemplo, o preço de uma matéria-prima crítica subir explosivamente).

Desenvolvimentos futuros

Encontra-se em tramitação para aprovação pela Câmara e pela Presidência da República o Projeto de Lei 3.741/00, destinado à reforma da Lei 6.404/76, que, se aprovado, incluirá a exigência de complementação das demonstrações financeiras com informações por segmento de mercado.